



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

DECRETO Nº 1.106, de 14 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a constituição da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64. da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o insculpido no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL de Porto União – SC, a qual será composta pelos seguintes membros:

**I-** LUIZ RICARDO FANTIN, nomeado para o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Apoio Jurídico, na Secretaria Municipal de Administração e Esporte;

**II-** TATIANE PARIZOTTO, nomeada para o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração e Esporte;

**III-** CLAUDIO TILGNER DE SOUZA, nomeado para o Cargo de Provimento Efetivo de Engenheiro Civil, na Secretaria Municipal de Planejamento;

**IV-** 1º Suplente: GRACIELE CARLA BORDIGNON RODRIGUES, nomeada para o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração e Esporte;

**V-** 2º Suplente: ADILSON WOITOWICZ, nomeado para o Cargo de Provimento Efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, na Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade.

**Parágrafo único.** Quando um membro titular não puder se fazer presente na sessão, o mesmo deverá convocar um suplente para substituí-lo.

*Cu*  
*[Handwritten signature]*  
FLS. 01  
Comissão de Licitação - SC



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

**Art. 2º** A Comissão instituída através deste Decreto será presidida pelo Sr. Luiz Ricardo Fantin, secretariada pela Servidora Tatiane Parizotto, e terá como membros: Claudio Tilgner de Souza, Graciele Carla Bordignon Rodrigues e Adilson Woitowicz.

**Art. 3º** Compete à Comissão Permanente de Licitação ora constituída:

I- receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Licitações, em todas as suas modalidades; e

II- desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de atuação.

**Art. 4º** A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata o presente Decreto será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para mesma comissão no período subsequente.


**Art. 5º** A Comissão responderá solidariamente por todos os atos praticados pela mesma, salvo se posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

**Art. 6º** Revogam-se o Decreto nº 912, de 14 de janeiro de 2020, e as demais disposições em contrário.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 14 de janeiro de 2021.



  
ELISEU MIBACH  
Prefeito Municipal

  
RUAN GUILHERME WOLF  
Secretário Municipal de Administração e Esporte



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Frei Rogério, 367 - Centro - 89.400-000 - Fone (Fax) - 42 3522-2478

Exmo. Senhor  
ELISEU MIBACH  
DD. Prefeito Municipal

Ofício n.º 062/2021  
Assunto: Inexigibilidade de licitação

Porto União, 05 de fevereiro de 2021

*Em anexo o depósito  
proibido para assinatura  
e quem de Assessor e  
Extensão por favor.  
05/02/21*

*Diante do  
pedido feito  
sucesso, deixo  
o pedido*

Prezado Senhor

Solicitamos aquisição de passagens (vale transporte) para os servidores públicos da rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Contrato: Empresa BITUR Transportadora Turística LTDA., inscrita no CNPJ nº. 00.579.954/0001-09. Linha União da Vitória/Rio Espingarda – Rio Espingarda/União da Vitória.

Valor Educação Infantil (Pré-Escola): R\$ 6.460,00

Valor Ensino Fundamental: R\$ 6.460,00

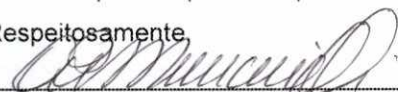
Valor total anual R\$ 12.920,00 (doze mil novecentos e vinte reais).

EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD	VALOR TOTAL 12 MESES
01	LINHA ESPINGUARDA/UNIÃO DA VITÓRIA	R\$ 6,46	500	R\$ 3.230,00
02	LINHA UNIÃO DA VITÓRIA/ ESPINGARDA	R\$ 6,46	500	R\$ 3.230,00
Valor Total				R\$ 6.460,00

ENSINO FUNDAMENTAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD	VALOR TOTAL 12 MESES
01	LINHA ESPINGUARDA/UNIÃO DA VITÓRIA	R\$ 6,46	500	R\$ 3.230,00
02	LINHA UNIÃO DA VITÓRIA/ ESPINGARDA	R\$ 6,46	500	R\$ 3.230,00
Valor Total				R\$ 6.460,00

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
ALDAIR WENGERKIEWICZ MUNCINELLI  
Secretária Municipal da Educação

*Considerando o  
pedido, opine pelo  
do pedido.*

*03*

*Juliane M. Saldanha Muncinelli*

Porto União - SC  
Advogada do Município  
OAB/SC. 57.529

*08/02/2021*



**COTAÇÃO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO - SC.

EMPRESA: BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA.  
 RESPONSÁVEL LEGAL: JAIRO RAVANELLO  
 CNPJ: 00.579.954/0001-09

DESTINO	VALOR
UNIAO DA VITORIA	R\$ 6,46
RIO ESPINGARDA	R\$ 6,46

BITURUNA 04 DE JANEIRO DE 2021

J  
 CNPJ 00.579.954/0001-09  
 Bitur Transportadora Turística Ltda.  
 Av. Prefeito Farid Abrahão, 332  
 B. São Francisco Bituruna - PR  
 CPF: 09.528.649-53  
 JAIRO RAVANELLO



bitur@bitur.com.br | (42)3553-1578  
 Av. Prefeito Farid Abrahão, nº. 332, Bairro São Francisco,  
 Bituruna-Pr, Cep. 84.640-000  
 " Bitur Turismo, sem fronteira para seus sonhos! "



## DECLARAÇÃO

BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA inscrita no CNPJ n.º 00.759.954/0001-09, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) JAIRO RAVANELLO portador (a) da Carteira de Identidade n.º 6.468.987-8 CPF n.º 897.528.649-53 DECLARA, para os devidos fins que:

\* não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei 8.666/93.

\* não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas – municipal, estadual ou federal -.

\* não estamos punidas com "Suspensão" do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Porto União, Santa Catarina.

\* não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

DECLARAMOS também que, **TODOS** os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

DECLARAMOS também que **SOMENTE** efetuaremos a execução do serviço mediante o **RECEBIMENTO DO RESPECTIVO EMPENHO**, sob pena de não receber os valores.

BITURUNA, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

JAIRO RAVANELLO  
CNPJ: 00.759.954/0001-09

CNPJ 7  
00.759.954/0001-09

Bitur Transportadora  
Turística Ltda.

Av. Prefeito Farid Abrahão 335  
11.º Francisco Bituruna - PR



# BITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA

DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 00.579.954/0001-09 NIRE: 41203249155

ILSON ALBERTO RAVANELLO, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 17/06/1970, natural de Bituruna, Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Antiocho Pereira, 60, centro, cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89400-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.378.707-0, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CPF/MF n.º 848.061.179-00 e JAIRO RAVANELLO, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 25/06/1971, natural de Bituruna, Estado do Paraná, residente e domiciliado à Av. Prefeito Farid Abrahão, 332, Bairro São Francisco, cidade de Bituruna, Estado do Paraná, CEP 84640-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.468.987-8, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CPF/MF n.º 897.528.649-53, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "BITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA", com sede à Av. Prefeito Farid Abrahão, 332, Bairro São Francisco, cidade de Bituruna, Estado do Paraná, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41203249155, por despacho em sessão de 07 de abril de 1995, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.579.954/0001-09, resolvem alterar o seu contrato social pelas cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

De acordo com montante concedido pelos sócios a título de Adiantamento de Futuro Aumento de Capital – AFAC o capital social no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), divididos em 80.000 (Oitenta mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, fica elevado neste ato para R\$ 1.545.000,00 (Um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil reais), cujo aumento de R\$ 745.000,00 (Setecentos e quarenta e cinco mil reais) será integralizado pelo sócios da seguinte forma:

A) O sócio ILSON ALBERTO RAVANELLO, que possui na sociedade R\$ 411.760,00 (Quatrocentos e onze mil, setecentos e sessenta reais), divididos em 41.176 (Quarenta e um mil, cento e setenta e seis) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, eleva seu capital neste ato para R\$ 795.220,00 (Setecentos e noventa e cinco mil e duzentos e vinte reais) dividido em 79.522 (Setenta e nove mil, quinhentas e vinte e duas) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, que serão integralizadas da seguinte forma: R\$ 411.760,00 (Quatrocentos e onze mil, setecentos e sessenta reais) já integralizado somado ao montante concedido a Título de Adiantamento de Futuro Aumento de Capital – AFAC no

ESPAÇO RESERVADO PARA AUTENTICAÇÃO DIGITAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (FRENTE E VERSO)

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2019 13:01 SOB Nº 20197480608.  
PROTOCOLO: 197480608 DE 12/12/2019. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905713781. NIRE: 41203249155.  
BITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 12/12/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



# BITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA

## DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 00.579.954/0001-09 NIRE: 41203249155

valor de R\$ 372.033,50 (Trezentos e setenta e dois mil e trinta e três reais e cinquenta centavos) e R\$ 11.426,50 (Onze mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) que serão entregues neste ato em moeda corrente e legal do país;

B) O sócio **JAIRO RAVANELLO**, que possui na sociedade R\$ 388.240,00 (Trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta reais), divididos em 38.824 (Trinta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, eleva seu capital neste ato para R\$ 749.780,00,00 (Setecentos e e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta reais) dividido em 74.978 (Setenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, que serão integralizadas da seguinte forma: 388.240,00 (Trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta reais) já integralizado somado ao montante concedido a Título de Adiantamento de Futuro Aumento de Capital – AFAC no valor de R\$ 361.540,00 (Trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta reais) que serão entregues neste ato em moeda corrente e legal do país;

### CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência da alteração havida, o capital social no valor de R\$ 1.545.000,00 (Um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil reais), dividido em 154.500 (Cento e cinquenta e quatro mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, inteiramente integralizadas, ficam assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	% CAPITAL
ILSON ALBERTO RAVANELLO	79.522	795.220,00	51,47%
JAIRO RAVANELLO	74.978	749.780,00	48,53%
Total	154.500	1.545.000,00	100,00

### CLÁUSULA TERCEIRA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1052 da Lei 10.406/2002, conforme tratado e designado em reunião.

### CLÁUSULA QUARTA

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Artigo 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar

ESPAÇO RESERVADO PARA AUTENTICAÇÃO DIGITAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (FRENTE E VERSO)



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2019 13:01 SOB Nº 20197480608.  
 PROTOCOLO: 197480608 DE 12/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11905713781. NIRE: 41203249155.  
 BITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 12/12/2019  
[www.empresa Facil.pr.gov.br](http://www.empresa Facil.pr.gov.br)



**BITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA**

DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 00.579.954/0001-09 NIRE: 41203249155

o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**BITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA**

CONSOLIDAÇÃO

CNPJ: 00.579.954/0001-09 NIRE: 41203249155

**ILSON ALBERTO RAVANELLO**, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 17/06/1970, natural de Bituruna, Estado do Paraná, residente e domiciliado à Rua Antiocho Pereira, 60, centro, cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89400-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.378.707-0, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CPF/MF n.º 848.061.179-00 e **JAIRO RAVANELLO**, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 25/06/1971, natural de Bituruna, Estado do Paraná, residente e domiciliado à Av. Prefeito Farid Abrahão, 332, Bairro São Francisco, cidade de Bituruna, Estado do Paraná, CEP 84640-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.468.987-8, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do CPF/MF n.º 897.528.649-53, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "BITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA", com sede à Av. Prefeito Farid Abrahão, 332, Bairro São Francisco, cidade de Bituruna, Estado do Paraná, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41203249155, por despacho em sessão de 07 de abril de 1995, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.579.954/0001-09, tem entre si justo e contratado uma sociedade empresária limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**


---

 ESPAÇO RESERVADO PARA AUTENTICAÇÃO DIGITAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (FRENTE E VERSO)
 

---



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2019 13:01 SOB Nº 20197480608.  
 PROTOCOLO: 197480608 DE 12/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11905713781. NIRE: 41203249155.  
 BITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 12/12/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)





# BITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA

## DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 00.579.954/0001-09 NIRE: 41203249155

A sociedade gira sob o nome empresarial **BITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA**, com sede à Av. Prefeito Farid Abrahão, 332, Bairro São Francisco, cidade de Bituruna, Estado do Paraná, CEP 84640-000, e Fórum na Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, podendo instalar filial em todo o território nacional.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Consta uma filial à Rua Antiocho Pereira, 62, centro, cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89400-000, devidamente registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob n. 42900743951, por despacho em sessão de 24 de novembro de 2006, e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.579.954/0003-62.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem como objeto social o ramo de "Transportadora Turística; Transporte rodoviário de passageiros, regular, municipal urbano e intermunicipal; Transporte escolar municipal, intermunicipal e interestadual; Transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros; Locação de veículos de transporte e passeio; Agenciamento de viagens; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional"

### CLÁUSULA QUARTA

O tempo de duração da sociedade é indeterminado, e iniciou suas atividades em 02 de maio de 1995;

### CLÁUSULA QUINTA

O capital social no valor de R\$ 1.545.000,00 (Um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil reais), dividido em 154.500 (Cento e cinquenta e quatro mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, inteiramente integralizadas, ficam assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	% CAPITAL
ILSON ALBERTO RAVANELLO	79.522	795.220,00	51,47%
JAIRO RAVANELLO	74.978	749.780,00	48,53%
Total	154.500	1.545.000,00	100,00

ESPAÇO RESERVADO PARA AUTENTICAÇÃO DIGITAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (FRENTE E VERSO).



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2019 13:01 SOB Nº 20197480608  
 PROTOCOLO: 197480608 DE 12/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11905713781. NIRE: 41203249155.  
 BITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 12/12/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



# BITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA

## DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 00.579.954/0001-09 NIRE: 41203249155

### CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1052 da Lei 10.406/2002;

### CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las;

### CLÁUSULA OITAVA

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar por escrito aos demais sócios, discriminando preço e a forma de pagamento, com preferência no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, findo o qual será tido como desinteresse;

### CLÁUSULA NONA

A Administração da sociedade ficará a cargo dos sócios **ILSON ALBERTO RAVANELLO** e **JAIRO RAVANELLO**, individualmente, ao qual cabe, independentemente as responsabilidades ou representações ativas e passivas da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao fim social;

### CLÁUSULA DÉCIMA

Pelos serviços prestados na sociedade, os Sócio Administradores **ILSON ALBERTO RAVANELLO** e **JAIRO RAVANELLO** perceberão a título de remuneração, pró-labore, uma quantia mensal fixada em comum acordo entre os sócios;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando serão procedidos o levantamento do Balanço geral e apuração dos resultados, os lucros/prejuízos apurados no balanço anual serão repartidos entre os sócios proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia,

ESPAÇO RESERVADO PARA AUTENTICAÇÃO DIGITAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (FRENTE E VERSO)



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2019 13:01 SOB Nº 20197480608.  
 PROTOCOLO: 197480608 DE 12/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11905713781. NIRE: 41203249155.  
 BITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 12/12/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



# BITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA

## DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 00.579.954/0001-09 NIRE: 41203249155

optarem pelo aumento do capital social, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercício futuros;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os Administradores declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observâncias dos preceitos do Código Civil, Lei 10.406/2002 e com regência supletiva da Lei n.º 6.404/76, Lei das Sociedades Anônimas e outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade não possuirá Conselho Fiscal;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Ficam dispensadas a realização de reunião de sócios, ficando estas substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social.

Os contratantes **ILSON ALBERTO RAVANELLO** e **JAIRO RAVANELLO**, de viva voz, após lerem, interpretarem e acordarem mutuamente com todas as cláusulas, datam e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Bituruna – PR, 30 de setembro de 2019.

ESPAÇO RESERVADO PARA AUTENTICAÇÃO DIGITAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (FRENTE E VERSO)



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2019 13:01 SOB Nº 20197480608.  
 PROTOCOLO: 197480608 DE 12/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11905713781. NIRE: 41203249155.  
 BITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 12/12/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



# BITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA

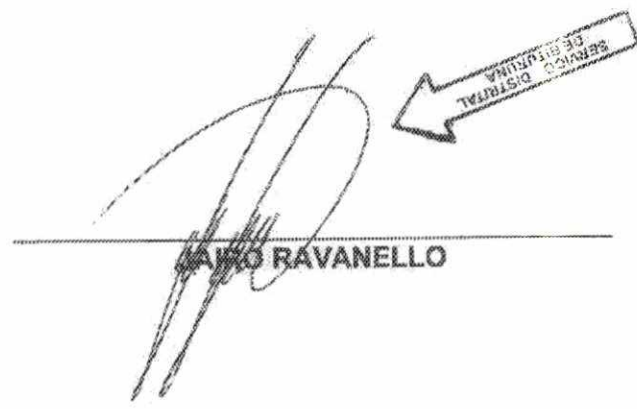
## DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 00.579.954/0001-09 NIRE: 41203249155



ILSON ALBERTO RAVANELLO

TABELIONATO DE NOTAS



LEANDRO RAVANELLO

SERVIÇO DISTITAL DE ESCRITURA

ESPAÇO RESERVADO PARA AUTENTICAÇÃO DIGITAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ (FRENTE E VERSO)

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2019 13:01 SOB Nº 20197480608  
 PROTOCOLO: 197480608 DE 12/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11905713781. NIRE: 41203249155.  
 BITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 12/12/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



3º TABELIONATO DE NOTAS DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Praça Alvir Rasmussen, 51 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.640-100  
Tel: (42) 3522-2299 / 3522-0073 / 3523-1314 - tabelionato3uv@fcmpr.com

Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de:

ILSON ALBERTO RAVANELLO



Em test:  da Verdade

UNIÃO DA VITÓRIA, PR

02/12/2019

Gisele J. B. Lima Adam-Oficial Designada

Selo Digital Nº KRJ4X.rteE7.5aNot - a9Dfs.K9fM  
consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



SERVIÇO DISTRICTAL DE BITURUNA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR	Edinara de Mello Tabelião	FONE/FAX: (42) 3553-1264 AV. DR. OSCAR GEYER, 891-A CENTRO - CEP: 84640-000
--	------------------------------	---

Selo Digital Nº 8t3E2.8vb0r.43NeF, Controle: sXfas.c6xXq

Consulte esse selo em <http://www.funarpen.com.br>

Reconheço por veracidade a assinatura de JAIRO RAVANELLO (580). Dou  
fé. Emolumentos: R\$8,41 (VRC 43,80). Selo Funarpen: R\$0,80. Funrejus  
R\$2,10. FADEP: R\$0,42

Bituruna-PR, 03 de dezembro de 2019.



Em Test:  da Verdade

UNIÃO DA VITÓRIA, PR

03/12/2019

Edinara de Mello

Tabelião e Oficial de Registro Civil

Av. Dr. Oscar Geyer, nº 891-A, Centro

CEP: 84640-000 - Fone: (42) 3553-1264

Michael Luis Odnoski

Escrivão Juramentado

SERVIÇO DISTRICTAL DE BITURUNA

Comarca de União da Vitória - PR

Edinara de Mello

Tabelião e Oficial de Registro Civil

Av. Dr. Oscar Geyer, nº 891-A, Centro

CEP: 84640-000 - Fone: (42) 3553-1264

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2019 13:01 SOB Nº 20197480608.  
PROTOCOLO: 197480608 DE 12/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11905713781. NIRE: 41203249155.  
BITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 12/12/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Positiva**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**com Efeitos de Negativa**

(Art. 206 do CTN)  
Nº 023284521-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.579.954/0001-09**  
Nome: **BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

**Válida até 13/03/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





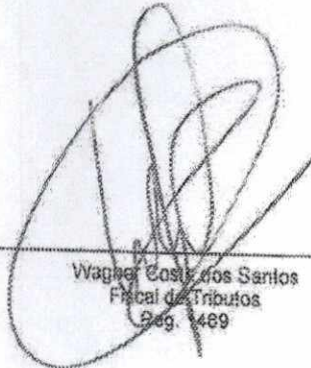
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL  
BITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA - CNPJ 00.579.954/0001-09

AVISO  
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 05/11/2020

COMPROVAÇÃO JUNTO A \_\_\_\_\_ FINALIDADE \_\_\_\_\_

Certificamos, para os devidos fins, que revendo os registros da inscrição na Dívida Ativa, Registros Cadastrais de Tributação de Impostos e Taxas desta Prefeitura, constatamos que o contribuinte acima nada deve à Fazenda Municipal até a presente data, ficando ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo as penalidades pecuniárias não lançadas a data desta.

  
Wagner Costa dos Santos  
Fiscal de Tributos  
Reg. 1489

Recebido em :  
11

\_\_\_\_\_  
Requerente



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.579.954/0001-09  
**Razão Social:** BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA  
**Endereço:** AV PREFEITO FARID ABRAO 322 CASA / SAO FRANCISCO / BITURUNA / PR /  
84640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/01/2021 a 18/02/2021

**Certificação Número:** 2021012001255924821843

Informação obtida em 28/01/2021 10:18:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 00.579.954/0001-09  
Certidão nº: 23670179/2020  
Expedição: 17/09/2020, às 14:49:57  
Validade: 15/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.579.954/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA**  
CNPJ: **00.579.954/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:06:12 do dia 28/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2021.

Código de controle da certidão: **EF07.5065.BB96.B538**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.579.954/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/1995
NOME EMPRESARIAL BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.24-8-00 - Transporte escolar 79.11-2-00 - Agências de viagens 49.22-1-03 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PREFEITO FARID ABRAHAO	NÚMERO 332	COMPLEMENTO *****
CEP 84.640-000	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO BITURUNA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO BITUR@BITUR.COM.BR	TELEFONE (42) 3553-1578	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/02/2021 às 10:32:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: BITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA		Protocolo: PRC2105402270			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41203249155	CNPJ 00.579.954/0001-09	Data de Ato Constitutivo 07/04/1995	Início de Atividade 02/05/1995		
<b>Endereço Completo</b> Avenida FARID ABRAHÃO, Nº 332, S FRANCISCO - Bituruna/PR - CEP 84640-000					
<b>Objeto Social</b> Transportadora Turística; Transporte rodoviário de passageiros, regular, municipal urbano e intermunicipal; Transporte escolar municipal, intermunicipal e interestadual; Transporte coletivo municipal e intermunicipal de passageiros; Locação de veículos de transporte e passeio; Agenciamento de viagens; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional					
<b>Capital Social</b> R\$ 1.545.000,00 (um milhão e quinhentos e quarenta e cinco mil reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado		
<b>Capital Integralizado</b> R\$ 1.545.000,00 (um milhão e quinhentos e quarenta e cinco mil reais)					
<b>Dados do Sócio</b>					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ILSON ALBERTO RAVANELLO	848.061.179-00	R\$ 795.220,00	Sócio	S	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JAIRO RAVANELLO	897.528.649-53	R\$ 749.780,00	Sócio	S	
<b>Dados do Administrador</b>					
Nome	CPF	Término do mandato			
ILSON ALBERTO RAVANELLO	848.061.179-00				
Nome	CPF	Término do mandato			
JAIRO RAVANELLO	897.528.649-53				
<b>Último Arquivamento</b>			<b>Situação</b>		
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA		
12/12/2019	20197480608	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Status		
			SEM STATUS		
<b>Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela</b>					
1 - NIRE: 42900743951		CNPJ: 00.579.954/0003-62			
<b>Endereço Completo</b> R ANTIOCHO PEREIRA, Nº 62, CENTRO, Porto União, SC, CEP: 89400000					

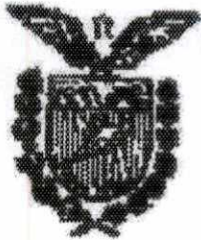
Esta certidão foi emitida automaticamente em 01/02/2021, às 17:19:27 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código OSLSWII.



PRC2105402270

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ  
OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS  
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR  
R. Marechal Floriano Peixoto - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho  
União da Vitória - PR - CEP 84600 000 Fone: 42 3523 1431  
Luciane Hoepfner- Oficial do Registro de Distribuição Designada

## CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de: Distribuição Cível ( adendo 1C do CNCJGJ-PR ) Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCJGJ-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos ) desta comarca, neles nada consta de Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial contra: BITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA, CNPJ N. 00.579.954/0001-09.

Até a presente data e os últimos 10 anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:  
Distribuição Criminal ( adendo 2C do CNCJGJ-PR )  
Distribuição de Família Infância e Juventude ( adendo 5 C do CNCJGJ-PR )  
Distribuição Juizado Especial Criminal ( adendo 14 C do CNCJGJ-PR )  
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família (adendo 3C do CNCJGJ-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCJGJ-PR)  
Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCJGJ-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de Dois Mil e Vinte e Um.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.

União da Vitória, 28 de janeiro de 2021.

Luciane Hoepfner  
Distribuidora Judicial Designada

OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO  
Constituído no Ofício de Conciliação, Partes,  
Avaliação e Execução Pública da  
Comarca de União da Vitória - PR

Luciane Hoepfner  
Portaria nº 020/2012  
Distribuidora Judicial Designada

Cota: 155,10vrcs.



MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO ESTADO DE SANTA CATARINA  
ORÇAMENTO 2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

REFERENTE OFICIO 62 2021 FME

UNIDADE: 1701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE 2117 PRÉ ESCOLA

MODALIDADE 3390-104- Aplicações Diretas

COD.23 MUN

6.460,00

ATIVIDADE 2014 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

MODALIDADE 3390-104- Aplicações Diretas

COD.12 MUN

6.460,00

COMPLEM 33903972 Vale Transporte

09/02/2021

SOMA

12.920,00

  
Afonso Wasmann  
Contador CRC/SC 0150414  
CPF: 051.893.729-75





## DECLARAÇÃO

A empresa Bitur inscrita no CNPJ: 00579.954/0001-09, localizada na Av. Pref Farid Abrahão, 332, São Francisco Bituruna-PR, declara para fins que está realizando a linha de Bituruna, General Carneiro a União da Vitória, passando pelos seguintes pontos: Jararaca, Trevo Britador, Jangada do Sul, Rio Espingarda, Trevo de Acesso a União da Vitória, de segunda a sexta-feira nos seguintes horários saída de Bituruna (Rodoviária) às 07:15 hs e retorno saindo de União da Vitória (Rodoviária) às 16:30 hs


Por expressar a verdade, assino o presente.

Bituruna, 17 de fevereiro de 2021.

CNPJ  
00.579.954/0001-09

Emp. Transportadora  
Turística Ltda.

Av. Pref. Farid Abrahão, 332  
São Francisco Bituruna - PR

  
Jairo Roggella (Sócio/Gerente)  
CPF: 897.528.649-53  
Bitur Transportadora Turística Ltda.





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-00  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Comissão Permanente de Licitações

*minub*

Processo Licitatório nº 0\*\*/2021 - EDUCAÇÃO  
Inexigibilidade de Licitação nº 0\*\*/2021

### DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Porto União, através do presidente da Comissão Permanente de Licitações, declara que o Ex.mo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do **art. 25**, da Lei n.º 8.666/93, conforme consta do Processo Licitatório nº 0\*\*/2021 - EDUCAÇÃO, Inexigibilidade de Licitação nº 0\*\*/2021, declarou a INEXIGIBILIDADE de licitação, para a contratação das empresa Bitur Transportadora Turística Ltda, inscrita no CNPJ 00.579.954/0001-09 para fornecimento de passagens para os servidores públicos da rede municipal de ensino que necessitam utilizar – Linha União da Vitória/Rio Espingarda – Rio Espingarda/União da Vitória.

A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Comissão de Licitações, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo, sendo que em relação ao preço, o mesmo se apresenta compatível com o mercado.

Porto União SC, \*\*\*de fevereiro de 2021.

**LUIZ RICARDO FANTIN**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Decreto 1.106/2021



*Vitor...*  
*Minute formalmente em ordem.*

*Juliane M. Saldanha Muniz*  
Juliane M. Saldanha Muniz  
Advogada do Município  
Porto União/SC  
C.R. 57.529





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, n° 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-00  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### Processo Licitatório n° 0\*\*/2021 - EDUCAÇÃO Inexigibilidade de Licitação n.º 0\*\*/2021

**Caracterização da Situação:** O Município necessita adquirir passagens para os servidores públicos da rede municipal de ensino que necessitam utilizar – Linha União da Vitória/Rio Espingarda – Rio Espingarda/União da Vitória.

**Descrição do Objeto:** O objeto da presente é, justamente, o fornecimento de passagens para os servidores públicos da rede municipal de ensino que necessitam utilizar – Linha União da Vitória/Rio Espingarda – Rio Espingarda/União da Vitória.

**Razão da Escolha:** A escolha recaiu sobre a empresa Bitur Transportadora Turística Ltda inscrita no CNPJ 00.579.954/0001-09 em razão que esta é \*\*\*\*\*.

**Do Preço:** O valor estimado total a ser pago será R\$ 12.920,00 (doze mil novecentos e vinte reais), considerando o quantitativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Linha Espingarda / União da Vitória	1.000	6,46	6.460,00
02	Linha União da Vitória / Espingarda	1.000	6,46	6.460,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 12.920,00 (doze mil novecentos e vinte reais)</b>				

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n°:

Unidade 1701 – Fundo Municipal de Educação  
Atividade 2117 – Pré Escola  
Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas  
Cód. 23

Atividade 2014 – Manutenção Ensino Fundamental  
Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas  
Cód. 12

Complemento 33903972 – Vale Transporte

**Do prazo:** A vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, se houver interesse entre as partes.





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-00  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

**Da Justificativa:** A presente inexigibilidade encontra respaldo no **art. 25** da Lei 8.666/93, já que restou evidenciada a inviabilidade de competição, face os motivos já expostos.

Porto União, \*\* de \*\*\*\*\* de 2021.

**LUIZ RICARDO FANTIN**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Decreto 1.106/2021





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, n° 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-00  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

#### Processo Licitatório n° 0\*\*/2021 - EDUCAÇÃO Inexigibilidade de Licitação n.º 0\*\*/2021

**Objeto:** fornecimento passagens para os servidores públicos da rede municipal de ensino que necessitam utilizar – Linha União da Vitória/Rio Espingarda – Rio Espingarda/União da Vitória.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, nos termos do **art. 25** da Lei 8.666/93, **declaramos a Inexigibilidade de licitação** para a contratação da empresa Bitur Transportadora Turística Ltda inscrita no CNPJ 00.579.954/0001-09 para o fornecimento passagens para os servidores públicos da rede municipal de ensino que necessitam utilizar – Linha União da Vitória/Rio Espingarda – Rio Espingarda/União da Vitória.

O preço se apresenta compatível com o mercado.

Cumpra-se.

Porto União (SC), \*\* de \*\*\*\*\* de 2021.



**Eliseu Mibach**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-00  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### CONTRATO \*\*\*/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Porto União e a empresa Bitur Transportadora Turística Ltda.

O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.541/0001-58, situado na Rua Padre Anchieta nº 126, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Eliseu Mibach, a seguir denominado Contratante, e a empresa Bitur Transportadora Turística Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situado na Rua \*\*\*\*\*, nº \*\*, centro, município de \*\*\*\*\*, Estado d\* \*\*\*, CEP \*\*\*, Telefone (42) \*\*\*, inscrita no CNPJ/MF \*\*\*\*\*, neste ato representada pelo Sr. Ilson Alberto Ravello (ou representante legal), a seguir denominado Contratado, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei no 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento passagens para os servidores públicos da rede municipal de ensino que necessitam utilizar – Linha União da Vitória/Rio Espingarda – Rio Espingarda/União da Vitória

#### CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

O presente contrato é assinado baseado no art.25 da Lei 8.666/93, do Processo Licitatório \*\*\*/2020, Inexigibilidade de Licitação 0\*\*/2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor estimado total a ser pago será R\$ 12.920,00 (doze mil novecentos e vinte reais), considerando o quantitativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
01	Linha Espingarda / União da Vitória	1.000	6,46	6.460,00
02	Linha União da Vitória / Espingarda	1.000	6,46	6.460,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 12.920,00 (doze mil novecentos e vinte reais)</b>				

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução dos serviços ora contratados, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-00  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante:

- a) à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.
- b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (**Deverá ser observado o CNPJ do empenho**).

### CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias nº:

### CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços ora contratados poderão sofrer reajustes após 12 (doze) meses de contratação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Dar a **CONTRATADA** condições necessárias à regular execução do contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas e/ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas;
- b) Executar os serviços constantes do objeto deste contrato na forma e condições avençadas;
- c) Atender a legislação vigente, no que diz respeito aos encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados.

### CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-00  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário, inclusive as previstas na cláusula sétima, independentemente de ação judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei se houver interesse entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços constantes do objeto do presente Contrato deverão ser rigorosamente executados de acordo com as requisições da Secretaria Municipal da Educação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, n° 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-00  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto União - SC, \*-\*de \*\*\* de 2021.

---

Eliseu Mibach  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

Bitur Transportadora Turística Ltda  
**CONTRATADA**





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL  
BITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA - CNPJ 00.579.954/0001-09

AVISO  
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 02/02/2021

COMPROVAÇÃO JUNTO A \_\_\_\_\_ FINALIDADE \_\_\_\_\_

Certificamos, para os devidos fins, que revendo os registros da Incrição na Dívida Ativa, Registros Cadastrais de Tributação de Impostos e Taxas desta Prefeitura, constatamos que o contribuinte acima nada deve à Fazenda Municipal até a presente data, ficando ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo as penalidades pecuniárias não lançadas a data desta.

Recebido em :  
\_ / \_ / \_

\_\_\_\_\_  
Requerente



*Julio Cesar de Oliveira*  
Julio Cesar de Oliveira  
Setor de Tributação  
PREFEITURAMUNICIPAL DE BITURUNA - PR

Bituruna(PR), 2 de Fevereiro de 2021.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Positiva**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**com Efeitos de Negativa**

(Art. 206 do CTN)  
Nº 023599742-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.579.954/0001-09**  
Nome: **BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

**Válida até 01/05/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA  
CNPJ: 00.579.954/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:06:12 do dia 28/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2021.

Código de controle da certidão: **EF07.5065.BB96.B538**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.579.954/0001-09

**Razão Social:** BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

**Endereço:** AV PREFEITO FARID ABRAO 322 CASA / SAO FRANCISCO / BITURUNA /  
PR / 84640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/03/2021 a 01/04/2021

**Certificação Número:** 2021030300443062919800

Informação obtida em 08/03/2021 12:22:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 00.579.954/0001-09  
Certidão n°: 4567653/2021  
Expedição: 01/02/2021, às 17:18:23  
Validade: 30/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.579.954/0001-09, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





## PARECER CONTÁBIL

" Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
- Despesas Extraorçamentárias

Foi submetida à apreciação da Contabilidade e nos termos da Lei 8.666/93 ( Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública) e da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) LC 101/00, existe recursos orçamentários para o procedimento licitatório, estando de acordo com a Legislação pertinente."

**Processo** 7/2021

**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação

**Data do Processo:** 10/03/2021

**Objeto do Processo:** O objeto da presente é, justamente, o fornecimento de passagens para os servidores públicos da rede municipal de ensino que necessitam utilizar – Linha União da Vitória/Rio Espingarda – Rio Espingarda/União da Vitória.

**Observação:**

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO UNIÃO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
17.001	PRÉ ESCOLA	17.001.12.365.0018.2117.3.3.90.00.00	R\$ 6.460,00
17.001	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	17.001.12.361.0016.2014.3.3.90.00.00	R\$ 6.460,00
Total:			R\$ 12.920,00

Total Geral: R\$ 12.920,00



Porto União, 10 de Março de 2021

Assinatura do Responsável

# MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Porto União (SC), 10 de março de 2021.

## PARECER JURÍDICO n. 107/2021

**Ref.:** Processo Licitatório n. 007/2021 (Educação), Inexigibilidade de Licitação n. 003/2021.

**Objeto:** Fornecimento de passagens.

Por força do disposto no art. 38, VI da Lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta assessoria jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de Inexigibilidade de Licitação n. 003/2021, instruído com os seguintes documentos:

1. Caracterização da Situação
2. Descrição Objeto do Contrato;
2. Razão de Escolha;
3. Fundamento Legal da Contratação;
4. Justificativa de Preço;
5. Documentos Diversos.

Pretende a Administração Municipal efetuar a contratação da empresa BITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ n. 00.579.954/0001-09.

Por sua vez, esclarece a Comissão de Licitações que a escolha recaiu sobre a mencionada Empresa, em razão de que esta é a única que realiza transporte neste itinerário.

Quanto ao preço a ser pago pela realização do objeto a ser contratado (R\$ 12.920,00), está bem explicitado conforme obrigatoriedade imposta pelo Tribunal de Contas da União através do Acórdão 3.290/2011-Plenário.

O caso "in" concreto trazido no presente processo enquadra-se no **art. 25, caput e inciso I<sup>1</sup>, da Lei n.º 8.666/93** que dispõe sobre hipótese de inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição, especialmente no caso de contratação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, desde que reconhecido por órgão competente.

Nesse espeque, cabe ressaltar que a Empresa a ser contratada é fornecedora exclusiva do material objeto do contrato, o que elimina qualquer dúvida quanto a eventual possibilidade de competição ou concorrência entre fornecedores. Nesse sentido aponta a doutrina jurídica especializada, observe-se:

São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes<sup>2</sup>.

Mais especificamente:

Quando se trata de produtor não há dúvida possível: se só ele produz um determinado material, equipamento ou gênero, só dele a Administração pode adquirir tais coisas.

<sup>1</sup> **Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

<sup>2</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. *Curso de Direito Administrativo*. 11. ed. Malheiros: São Paulo, 1998. p. 383.



# MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO


[...] Para a Administração a exclusividade do produtor é absoluta e afasta sumariamente a licitação em qualquer de suas modalidades<sup>3</sup>.

Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 25, *caput* e inciso I; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei n.º 8.666/93.

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela possibilidade da contratação direta com a empresa em questão, desde que, para formalização do contrato se observe as regras contidas no Diploma Licitacional, bem como se exija toda a documentação referente a habilitação, a saber: contrato social e alterações, CNPJ, Certidões Negativas Federal (conjunta), Estadual, Municipal, Certidão de Regularidade Fiscal para com o FGTS e Certidão Negativa do INSS.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

  
Juliane Meline Saldanha Muniz  
Advogada do Município de Porto União/SC  
OAB/SC 57.529



<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 12. ed. Malheiros: São Paulo, 1999. p. 106.



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-00  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### Comissão Permanente de Licitações


#### Processo Licitatório nº 007/2021 - EDUCAÇÃO Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021

#### DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Porto União, através do presidente da Comissão Permanente de Licitações, declara que o Ex.mo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 25, da Lei n.º 8.666/93, conforme consta do Processo Licitatório nº 007/2021 - EDUCAÇÃO, Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2021, declarou a INEXIGIBILIDADE de licitação, para a contratação das empresa Bitur Transportadora Turística Ltda, inscrita no CNPJ 00.579.954/0001-09 para fornecimento de passagens para os servidores públicos da rede municipal de ensino que necessitam utilizar – Linha União da Vitória/Rio Espingarda – Rio Espingarda/União da Vitória.

A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Comissão de Licitações, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo, sendo que em relação ao preço, o mesmo se apresenta compatível com o mercado.

Porto União SC, 10 de março de 2021.

  
**LUÍZ RICARDO FANTIN**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Decreto 1.106/2021







## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, n° 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-00  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### Processo Licitatório n° 007/2021 - EDUCAÇÃO Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2021

**Caracterização da Situação:** O Município necessita adquirir passagens para os servidores públicos da rede municipal de ensino que necessitam utilizar – Linha União da Vitória/Rio Espingarda – Rio Espingarda/União da Vitória.

**Descrição do Objeto:** O objeto da presente é, justamente, o fornecimento de passagens para os servidores públicos da rede municipal de ensino que necessitam utilizar – Linha União da Vitória/Rio Espingarda – Rio Espingarda/União da Vitória.

**Razão da Escolha:** A escolha recaiu sobre a empresa Bitur Transportadora Turística Ltda inscrita no CNPJ 00.579.954/0001-09 em razão que esta empresa realiza transporte neste itinerário.

**Do Preço:** O valor estimado total a ser pago será R\$ 12.920,00 (doze mil novecentos e vinte reais), considerando o quantitativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Linha Espingarda / União da Vitória	1.000	6,46	6.460,00
02	Linha União da Vitória / Espingarda	1.000	6,46	6.460,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 12.920,00 (doze mil novecentos e vinte reais)</b>				

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n°:

Unidade 1701 – Fundo Municipal de Educação  
Atividade 2117 – Pré Escola  
Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas  
Cód. 23

Atividade 2014 – Manutenção Ensino Fundamental  
Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas  
Cód. 12

Complemento 33903972 – Vale Transporte

**Do prazo:** A vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, se houver interesse entre as partes.





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-00  
(42) 3523-1155  
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

**Da Justificativa:** A presente inexigibilidade encontra respaldo no art. 25 da Lei 8.666/93, já que restou evidenciada a inviabilidade de competição, face os motivos já expostos.

Porto União, 10 de março de 2021.

**LUIZ RICARDO FANTIN**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Decreto 1.106/2021





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, n° 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-00  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

#### Processo Licitatório n° 007/2021 - EDUCAÇÃO Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2021

**Objeto:** fornecimento passagens para os servidores públicos da rede municipal de ensino que necessitam utilizar – Linha União da Vitória/Rio Espingarda – Rio Espingarda/União da Vitória.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, **declaramos a Inexigibilidade de licitação** para a contratação da empresa Bitur Transportadora Turística Ltda inscrita no CNPJ 00.579.954/0001-09 para o fornecimento passagens para os servidores públicos da rede municipal de ensino que necessitam utilizar – Linha União da Vitória/Rio Espingarda – Rio Espingarda/União da Vitória.

O preço se apresenta compatível com o mercado.

Cumpra-se.

Porto União (SC), 16 de março de 2021.



**Eliseu Mibach**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 010/2021 - AMASPU**

Publicação Nº 2911302

Extrato de Termo Aditivo nº 010/2021 ao Contrato 008/2017

Partes: AMASPU - Autarquia Municipal de Saúde dos Funcionários Públicos de Porto União e BIOCLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME

Vigência: O prazo contratual terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado conforme art.57, II, da Lei 8.666/93.

Valor: O valor será aditivado em R\$6.000,00 (seis mil reais) ao aludido contrato.

Porto União, SC, 09 de março de 2021.

MARGARETH FLISSAK

Presidente AMASPU

ELISEU MIBACH

Curador AMASPU

BIOCLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME

Contratada

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO 011/2021 - AMASPU**

Publicação Nº 2911303

Extrato de Termo Aditivo nº 011/2021 ao Contrato 006/2017

Partes: AMASPU - Autarquia Municipal de Assistência à Saúde dos Funcionários Públicos de Porto União e ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

Vigência: O prazo contratual terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado conforme art.57, II, da Lei 8.666/93.

Valor: O valor será aditivado em R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) ao aludido contrato.

Porto União, SC, 09 de março de 2021.

MARGARETH FLISSAK

Presidente AMASPU

ELISEU MIBACH

Curador AMASPU

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

Contratada

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2021 - EDUCAÇÃO**

Publicação Nº 2911627

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 007/2021 - Educação

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021

Caracterização da Situação: O Município necessita adquirir passagens para os servidores públicos da rede municipal de ensino para utilizar - Linha União da Vitória/Rio Espingarda/União da Vitória.

Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, o fornecimento de passagens para os servidores públicos da rede municipal de ensino que necessitam utilizar - Linha União da Vitória/Rio Espingarda - Rio Espingarda/União da Vitória.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre a empresa Bitur Transportadora Turística Ltda inscrita no CNPJ 00.579.954/0001-09 em razão que esta empresa realiza transporte neste itinerário.

Do Pregão: O valor estimado total a ser pago será R\$ 12.920,00 (doze mil novecentos e vinte reais), considerando o quantitativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Linha Espingarda / União da Vitória	1.000	6,46	6.460,00
02	Linha União da Vitória / Espingarda	1.000	6,46	6.460,00
VALOR TOTAL R\$				12.920,00

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias no:

Unidade 1701 - Fundo Municipal de Educação

Atividade 2117 - Pré Escola

Modalidade 3390-104 - Aplicações Diretas

Cód. 23

Atividade 2014 - Manutenção Ensino Fundamental

Modalidade 3390-104 - Aplicações Diretas



Cód. 12

Complemento 33903972 – Vale Transporte

Do prazo: A vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, se houver interesse entre as partes.

Da Justificativa: A presente inexigibilidade encontra respaldo no art. 25 da Lei 8.666/93, já que restou evidenciada a inviabilidade de competição, face os motivos já expostos.

Porto União, 10 de março de 2021.

LUIZ RICARDO FANTIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Decreto 1.106/2021

**LEI MUNICIPAL Nº 4.720/2021**

Publicação Nº 2912159

LEI Nº 4.720, de 09 de março de 2021.

Dispõe sobre Crédito Especial, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Próprio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), conforme discriminação seguinte:

ORGÃO ORGÃO	1500 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
UNIDADE	1501 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ATIVIDADE	2060 – Proteção Social Básica		
MODALIDADE	4490 – 3197 – Aplicações Diretas	20	200.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO		200.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício 2020 na respectiva fonte de recurso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 09 de março de 2021.

ELISEU MIBACH

Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF

Secretário Municipal de Administração e Esporte

SOFIA SYDOL

Secretária Municipal de Finanças e Contabilidade

**LEI MUNICIPAL Nº 4.721/2021**

Publicação Nº 2912163

LEI Nº 4.721, de 09 de março de 2021.

Ratifica Protocolo de Intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o Protocolo de Intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente à aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto União (SC), 09 de março de 2021.

ELISEU MIBACH

Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF

Secretário Municipal de Administração e Esporte





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO UNIÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nr.: 3/2021**

**CNPJ:** 11.257.464/0001-02      **Telefone:** (42) 3522-2478  
**Endereço:** R. Frei Rogerio, 367 - Centro  
**CEP:** 89400-000 - Porto União

**Processo Adm.:** 7/2021  
**Data do Processo:** 10/03/2021

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 7/2021  
b) **Nr. Licitação:** 3/2021 - IL  
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
d) **Data de Homologação:** 16/03/2021  
e) **Objeto da Licitação:** O objeto da presente é, justamente, o fornecimento de passagens para os servidores públicos da rede municipal de ensino que necessitam utilizar – Linha União da Vitória/Rio Espingarda – Rio Espingarda/União da Vitória.

**f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
<b>BITUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA.</b>				
1 - Linha Espingarda / União da Vitória - Marca:	SERV	1.000,000	6,4600	R\$ 6.460,00
2 - Linha União da Vitória / Espingarda - Marca:	SERV	1.000,000	6,4600	R\$ 6.460,00
<b>Total geral:</b>				<b>R\$ 12.920,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
PRÉ ESCOLA	17.001.12.365.0018.2117.3.3.90.00.00
MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	17.001.12.361.0016.2014.3.3.90.00.00



Porto União, 18 de Março de 2021

.....  
**ELISEU MIBACH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### CONTRATO 009/2021 – EDUCAÇÃO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Porto União e a empresa **Bitur Transportadora Turística LTDA**.

O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.541/0001-58, situado na Rua Padre Anchieta nº 126, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Eliseu Mibach, a seguir denominado Contratante, e a empresa **Bitur Transportadora Turística LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situado na Av. Prefeito Farid Abrahão, nº 332, bairro São Francisco, município de Bituruna, estado do Paraná, CEP 84.640-000, telefone (42) 3553-1578, inscrita no CNPJ/MF 00.579.954/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Ilson Alberto Ravello (ou representante legal), a seguir denominado Contratado, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei no 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento passagens para os servidores públicos da rede municipal de ensino que necessitam utilizar – Linha União da Vitória/Rio Espingarda – Rio Espingarda/União da Vitória

#### CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

O presente contrato é assinado baseado no art.25 da Lei 8.666/93, do Processo Licitatório 007/2021 – EDUCAÇÃO, Inexigibilidade de Licitação 003/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

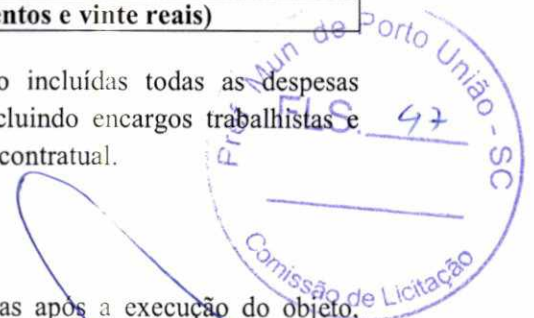
O valor estimado total a ser pago será R\$ 12.920,00 (doze mil novecentos e vinte reais), considerando o quantitativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Linha Espingarda / União da Vitória	1.000	6,46	6.460,00
02	Linha União da Vitória / Espingarda	1.000	6,46	6.460,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 12.920,00 (doze mil novecentos e vinte reais)</b>				

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução dos serviços ora contratados, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a execução do objeto.





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### CONTRATO 009/2021 – EDUCAÇÃO

mediante:

- a) à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.
- b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (**Deverá ser observado o CNPJ do empenho**).

#### CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias nº:

*Unidade 1701 – Fundo Municipal de Educação  
Atividade 2117 – Pré Escola  
Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas  
Cód. 23*

*Atividade 2014 – Manutenção Ensino Fundamental  
Modalidade 3390-104 – Aplicações Diretas  
Cód. 12*

*Complemento 33903972 – Vale Transporte*

#### CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços ora contratados poderão sofrer reajustes após 12 (doze) meses de contratação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Dar a **CONTRATADA** condições necessárias à regular execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente







## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### CONTRATO 009/2021 – EDUCAÇÃO

de eventuais prejuízos, perdas e/ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas;

- b) Executar os serviços constantes do objeto deste contrato na forma e condições avençadas;
- c) Atender a legislação vigente, no que diz respeito aos encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados.

### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário, inclusive as previstas na cláusula sétima, independentemente de ação judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.





## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

### CONTRATO 009/2021 – EDUCAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei se houver interesse entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços constantes do objeto do presente Contrato deverão ser rigorosamente executados de acordo com as requisições da Secretaria Municipal da Educação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto União (SC), 18 de março de 2021.

  
Eliseu Mibach  
**CONTRATANTE**

  
Bitur Transportadora Turística LTDA  
**CONTRATADA**



**EXTRATO DE CONTRATO 009/2021 - EDUCAÇÃO**

Publicação Nº 2941496

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato 009/2021- Educação

Partes: Município de Porto União e Bitur Transportadora Turística LTDA.

Objeto: fornecimento passagens para os servidores públicos da rede municipal de ensino que necessitam utilizar – Linha União da Vitória/Rio Espingarda – Rio Espingarda/União da Vitória.

Valor: 12.920,00 (doze mil novecentos e vinte reais).

Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei se houver interesse entre as partes.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação 003/2021 - Educação, Lei 8.666/93.

Porto União SC, 18 de março de 2021.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

Bitur Transportadora Turística LTDA

Contratado.

**EXTRATO DE CONTRATO 027/2021**

Publicação Nº 2941766

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato 027/2021

Partes: Município de Porto União e G.A. Ligeski Distribuidora de Alimentos.

Objeto: aquisição de marmitas.

Valor: R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Base legal: Pregão Eletrônico 005/2021, Lei 8.666/93.

Porto União SC, 10 de março de 2021.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

G.A. Ligeski Distribuidora de Alimentos.

Contratado.

**EXTRATO DE CONTRATO 028/2021**

Publicação Nº 2941799

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato 028/2021

Partes: Município de Porto União e J L Catapam.

Objeto: aquisição de telhas de aluzinco.

Valor: R\$ 15.680,00 (quinze mil seiscentos e oitenta reais).

Vigência: 02 (dois) meses.

Base legal: Pregão Eletrônico 010/2021, Lei 8.666/93.

Porto União SC, 16 de março de 2021.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

J L Catapam.

Contratado.

**EXTRATO DE CONTRATO 029/2021**

Publicação Nº 2941754

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato 029/2021

Partes: Município de Porto União e Saulo Marcel dos Santos – EPP

Objeto: aquisição de tubos de concreto.

Valor: R\$ 1.204.125,00 (um milhão, duzentos e quatro mil, cento e vinte e cinco reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Base legal: Pregão Eletrônico 008/2021, Lei 8.666/93.

Porto União SC, 16 de março de 2021.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

Saulo Marcel dos Santos – EPP

Contratado.

